



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição (EXTRA) de nº 2.038 - Ano 2023 – Segunda-feira, 18 de Setembro de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2023.

EMENTA: Regulamenta regras e procedimentos a serem adotados nas Casas de Apoio, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que para recepcionar, acomodar e viabilizar o atendimento de munícipes necessitados de exames e procedimentos médicos na capital deste Estado de Pernambuco, este Município de Santa Cruz disponibiliza hospedagem na Casa de Apoio localizada na cidade de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o acesso a essa Casa de Apoio deve ser restrito apenas aos munícipes que estejam necessitados de atendimento na capital deste Estado, assim como aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que ali se encontram para garantir apoio, não sendo justa a acomodação de parentes, salvo se na condição de “acompanhante”, e desde que justificado mediante limitação física ou mental que impossibilite a locomoção do paciente;

CONSIDERANDO que configura crime punível com reclusão a utilização indevida da Casa de Apoio, assim como do transporte do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, que não sejam para obtenção de tratamento médico, sendo necessária a adoção de regras procedimentais como prevenção e até mesmo proteção ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º. Todo e qualquer paciente que necessite de hospedagem na Casa de Apoio mantida por esta municipalidade na cidade de Recife/PE deverá formalizar requerimento a esta Secretaria Municipal de Saúde, munido de requisição médica, na qual deverá descrever o procedimento, o hospital em que será realizado tal procedimento e se há ou não a necessidade de ser acompanhado por acompanhante, com o respectivo comprovante de agendamento.

Art. 2º. Apenas será autorizada a hospedagem na Casa de Apoio para acompanhante que seja familiar do paciente até o 2º grau, e cujo paciente demonstrar impossibilidade física ou mental de viajar ou de se hospedar sozinho, através de laudo a ser emitido por médico oficial desta Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Acaso o paciente seja menor de idade, a comprovação da necessidade de acompanhante será demonstrada por meio da certidão de nascimento ou cédula de identidade, devendo para esse caso o acompanhante recair sob o pai ou a mãe do paciente, sendo vedada qualquer outra indicação, salvo para o caso de existência de tutor ou curador designado pelo Poder Judiciário.

Art. 3º. As regras de que tratam os arts. 1º e 2º desta Instrução Normativa deverão também se aplicar para o caso de transporte do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, cuja passagem não poderá ser emitida sem que antes sejam apresentados tais documentos.

Art. 4º. Nas dependências da Casa de Apoio não poderão transitar pessoas estranhas que não sejam servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, pacientes

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social

